LEI Nº 1787
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial ao Orçamento vigente, e a utilização dos Institutos Constitucionais da Transposição e Transferência e Permuta entre dotações de mesma Categoria de Programação"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Terceira Sessão Extraordinária, realizada em 02 de dezembro de 2015, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 3.417.810,16 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e dez reais e dezesseis centavos), a utilização dos institutos constitucionais da Transposição e Transferência de Dotações e Permuta entre dotações de mesma Categoria de Programação no orçamento geral do corrente exercício.

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320/64, oriundos de recursos próprios e de vinculação específica provenientes de Transferências Intergovernamentais:

Recurso:	Valor
Superávit Financeiro:	
QESE - Contribuição Salário Educação	R$ 106.500,00
Excesso de Arrecadação:	
Leitos Hospitalares Estaduais 2015	R$ 3.293.352,16
Convênio SEE – Fundamental Integral - Rendimentos de Aplicação	R$ 9.214,00
Convênio SEE – Médio Integral - Rendimentos de Aplicação	R$ 3.337,00
Convênio SEE – Médio ETEC - Rendimentos de Aplicação	R$ 3.854,00
Convênio SEE – Médio ETEC Integral - Rendimentos de Aplicação	R$ 1.553,00
Anulação de Dotações mediante Transposição:	R$ 2.901.024,50
Anulação de Dotações mediante Transferência:	R$ 3.739.979,84
Permuta entre Dotações de mesma Categoria de Programação	R$ 270.290,48

Município de Estância Balneária de Praia Grande - SEAD

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 4.863,23 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos).

Art. 4º. Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no inciso I parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320/64, oriundos de recursos vinculados:

Recurso:	Valor
Superávit Financeiro:	
Requalificação UBS - OCIAN	R$ 972,71
Requalificação UBS - RIBEIRÓPOLIS	R$ 972,63
Requalificação UBS - SAMAMBAIA	R$ 972,63
Requalificação UBS - TUPIRY II	R$ 972,63
Requalificação UBS - MIRIM	R$ 972,63

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 03 de dezembro de 2015, ano quadragésimo nono da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 03 de dezembro de 2015.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei nº 681/00 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 03 Dezembro/2015

Processo Administrativo nº. 26812/2015

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Município de Estância Balneária de Praia Grande - SEAD